









OBJETIVO: ATA POR DEGRAVAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

<u>ESTADUAL DE SAÚDE</u>

DATA: 08/01/2013

LOCAL: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

001 Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às 14hs, na sede do Conselho Estadual 002 de Saúde Goiás – CES/GO, situado à Av. Tocantins nº 311, 2º andar, onde iniciou a Reunião 003 Ordinária. A Presidente Cláudia Cruvinel Câmara chamou o Conselheiro Maurílio para 004 fazer a oração. A Presidente Cláudia: lê a Convocação de número 01(um) de dois mil e 005 treze. 1ª Pauta: Aprovação das Atas de Outubro e Novembro de dois mil e doze; da 006 Reunião Extraordinária de Setembro de dois mil e onze; Setembro e Dezembro de dois mil 007 e doze. **Presidente Cláudia:** disse acreditar que as Atas vão ser uma nova questão para a 008 próxima Gestão que vai iniciar porque é muito complicado fazer degravação, tem que fazer 009 de uma forma diferente, onde tem o ponto de pauta e a deliberação. Conselheiro Maurílio: 010 falou sobre a sugestão sobre as Atas o Conselheiro Gerinaldo também deu a sua sugestão 011 que se coloque embaixo das Atas só as deliberações. Presidente Cláudia: disse que vai 012 pedir a secretaria-executiva que coloque nas atas as deliberações e em negrito. Conselheiro 013 Aderrone: falou que as deliberações não podem ser no rodapé porque quem colocou 014 alterará a ata e ai pode ter algum questionamento. Presidente Cláudia: coloca em votação 015 as Atas: 14 votos a favor, 3 abstenção, 1 contrário. **DELIBERAÇÃO:** as atas ficam todas 016 aprovadas. 2º Pauta: Prestação de Contas da Comissão 6: de Monitoramento e 017 Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde. A Presidente Cláudia: parabeniza 018 a Comissão pelo excelente trabalho. Conselheira Geralda: cumprimenta a todos e diz que 019 a prestação de contas não se trata de dinheiro, porque a Comissão nunca pegou dinheiro, 020 vem nesse momento falar do trabalho desenvolvido de 2011 e 2012, vem agradecer aos 021 Conselheiros e Conselheiras, ao Coordenador de Plenárias do Estado de Goiás, a secretaria-022 executiva do CES/GO, todas as Entidades que compõe esse Pleno, a Presidente e a Mesa da 023 Diretora. Informa também que a Comissão se inscreveu no processo de seleção de trabalhos 024 no 2º Laboratório Internacional de Inovação e Participação do Controle Social na 025 Elaboração das Políticas, Ações e Serviços de Saúde da OPAS e Ministério da Saúde, com o 026 projeto de Capacitação de Conselheiros que fazem nos municípios e foram escolhidos como 027 melhor método de capacitação de conselheiros e conselheiras do Brasil, foi realizado em 028 Brasília nos dias 08 e 09 de novembro de 2012, e com isso a Comissão fez uma Resolução 029 aprovada por esse Pleno, de que a Comissão está apta a realizar as capacitações para os 030 Conselheiros Estaduais e Municipais. A Comissão também, elaborou materiais didáticos, 031 como informativos. E pede à Mesa diretora para encaminhar ofícios, com os respectivos 032 materiais para fim de conhecimento, às entidades como: Ministério Público, Tribunal de 033 Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Agência Goiana de Comunicação e 034 ao SINTFESP/GO. Disse ainda que, a Comissão está prestando contas ao Conselho sobre o 035 trabalho desenvolvido, informando que foi pautado na Resolução 453, na Lei 036 Complementar 141, na Lei 8080, e durante o mandato desse Pleno a Comissão desenvolveu 037 várias coisas para melhorar nos municípios, mostrou o material confeccionado pela 038 Comissão e entregou aos Conselheiros que participaram da Comissão e que foram atuantes 039 no dia a dia desse trabalho, também foram premiados em todo Brasil para confeccionar o 040 material que será posteriormente trabalhado para os municípios. Os Conselheiros que foram 041 contemplados com o material foram: Maria Aparecida, Mariselma, Neiton, Odesson, 042 Shirley, Geny, Graciano, Stefania. Conselheira Mariselma: o Conselho enviou documento 043 ao Ministério Público Estadual relatando sobre todos os municípios que receberam os 044 computadores e impressoras do PID e resultou por volta de 60 a 70 processos civil público

Av. Tocantins N°. 311 Setor Central Goiânia-GO. CEP. 74.015-010 Fones: 62-3201 4256 / 3201 4259 Fax: 62-3201 4254

E-mail: conselhosaudegoias@gmail.com

-











045 por não estarem instalados nos CMS e de uso dos Conselheiros e isso significa que esses 046 gestores que saíram ou entraram, vão responder por assumir os equipamentos que são para 047 o CMS e não dispõe para os conselhos municipais de saúde, e maior problema ainda nós 048 temos na cidade que assumiram agora, cerca de uns vinte e cinco municípios que não 049 fecharam as contas durante os quatro anos e, vão ficar sem recursos na próxima gestão. Eu 050 acho que esse trabalho deve ter continuidade na próxima gestão. Conselheira Shirlei: disse 051 que a Comissão elaborou o material com bastante dificuldade porque não tinha recursos 052 financeiros e parabeniza a Comissão, a Coordenadora Geralda pelo esforço e vontade, é só 053 assim que se consegue fazer um bom trabalho, agradece também a Mariselma que é a 054 pesquisadora do grupo, sem a ajuda dela a comissão não teria sucesso, disse que a 055 capacitação ficou na mão de trés pessoas: Mariselma, Marruco e Geralda, porque os outros 056 membros nunca tinha tempo para vir. Conselheiro Neiton: disse que o livro vai ser 057 publicado em toda América Latina e o trabalho vai ser publicado aqui, e falar também que 058 foi a Brasília representar a Comissão, e agradece a cada um que está na comissão e a todos 059 do Pleno por representá-los. Conselheira Geralda: disse que os municípios que fizeram a 060 capacitação são: Anápolis, Vila Propicio, Araguapaz, Catalão, Carmo do Rio Verde, 061 Campos Belos, Ceres, Rialma, Rianápolis, Cocalzinho, Corumbaíba de Goiás, Cristalina, 062 Crixás, Nova Crixás, São Miguel do Araguaia, Edeia, Faina, Gameleira, Goianápolis, 063 Guapó, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mundo Novo, Matrinchã, Luziânia, Mara Rosa, 064 Morrinhos, Petrolina, Pirenópolis, Quirinópolis, Rio Verde, Senador Canedo, Terezina, 065 Uirapuru, Vicentinópolis, Chapadão do Céu, Cidade de Goiás, etc. Presidente Cláudia: 066 Parabeniza toda a Comissão, a Coordenadora Geralda e a Mariselma que ajudou muito bem 067 nesse trabalho. Seguindo o próximo item, vai ser apresentado de forma sucinta os 068 problemas que tivemos com os funcionários porque ficaram envolvidos digitalizando todo o 069 material para a eleição e não teve condição de preparar o relatório de atividades do que 070 aconteceu nessa gestão, hoje não conseguimos finalizar e até dia quinze vai passar o 071 relatório. Presidente Cláudia: faz um relato breve que preparou das propostas que já 072 conseguiu realizar e muitas que não conseguiu, fala sobre o blog que foi criado, fala que 073 quando assumiu tinha três funcionários, e em maio ocorreu algumas mudanças, chegaram 074 mais funcionários para o Conselho, passamos por momentos tensos, e esses funcionários 075 que hoje aqui estão ajudaram muito no conselho estadual de saúde e hoje peço desculpas a 076 minha querida mãe e o meu marido que foi um momento muito difícil, fala da paralisação 077 do Conselho que aconteceu, se não tivesse essa paralisação não estaríamos perto do 078 Tribunal de Contas e a aproximação com outras entidades, agradeceu a todos que 079 contribuíram. Conselheiro Osmar: disse que essa Mesa Diretora trabalhou sempre em 080 união, toda decisão que teve foi com a decisão da Mesa e ninguém fez coisa sem consultar a 081 Mesa primeiro e conseguimos barrar a OS do HUAPA. Conselheiro Aderrone: disse que 082 nós tentamos resgatado o principal objetivo de está aqui, fazer o Controle Social porque 083 muitas vezes acabamos nos atropelando de posicionamento e por vezes vejo que 084 esquecemos do principal foco desse Conselho que é o usuário, então gostaria de programar 085 a nova gestão e a todos que aqui estão que nunca nos esqueçamos que o Conselho existe 086 para consertar a dignidade na saúde aos usuários do sistema único de saúde e para isso que 087 temos que trabalhar para que as diferenças sejam reduzidas e contidas e temos que trazer a 088 dignidade ao ser humano. Conselheiro Maurílio: disse que sentiu vontade de dizer 089 algumas palavras, no dia da posse da Cláudia fez a saudação, na Funasa, falou que a 090 Cláudia você não estava só, nós estaremos junto de você, e mais eu não votei na Cláudia, eu 091 votei no Senhor Osmar, o que eu pude fazer eu faço, sou muito a favor do que o 092 Conselheiro Aderrone falou, então Cláudia, quero dizer que eu só tenho elogios a esse

 $Av.\ To cantins\ N^{\circ}.\ 311\ Setor\ Central\ Goi\\ ania-GO.\ CEP.\ 74.015-010\ Fones:\ 62-3201\ 4256\ /\ 3201\ 4259\ Fax:\ 62-3201\ 4254\ Fax:\ 62-3201\ 4$

E-mail: conselhosaudegoias@gmail.com

-



093









CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/GO

grupo de trabalho, essa Mesa fez um trabalho excepcional, você, o Aderrone, o Osmar e o 094 Fábio fizeram um trabalho ótimo, parabéns pelo trabalho que vocês fizeram. Presidente 095 Cláudia: disse que queria mais uma vez agradecer a todos Conselheiros que contribuíram. 096 Seguindo com o próximo item de pauta: 4º Apreciação do parecer do ponto de vista do 097 conselheiro Gerinaldo Teodoro Assunção, o Ad Referendo nº 004/2012, assunto HDT, com 098 apresentação da Resolução, Conselheiro Gerinaldo faz a leitura do parecer, PARECER 099 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA O HDT (Valor 1,9 milhão) 1-100 **INTRODUÇÃO:** Trata o presente estudo de análise da resolução *ad referendum* da 101 mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde de Goiás- CES-GO, com o pedido de 102 urgência formulado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás/SES-GO. Antes de proceder 103 sua análise, o Conselheiro cuida de justificar seu pedido de vista. Suscita questionamentos 104 como forma de objetivos a serem esclarecidos; a metodologia lastreia-se na revisão de 105 literatura jurídica; e os instrumentos consubstanciam-se nos documentos dos processos, na 106 própria resolução ad referendum e institutos jurídicos pertinentes. Concomitante a análise, o 107 Conselheiro tece suas considerações, para, na forma anexa, apresentar proposta de 108 Resolução ao Pleno do CES-GO. 2- JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE VISTA:. O 109 inciso II do Art. 16/Regimento Interno do CES-GO estabelecer que: "A qualquer momento 110 poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião 111 ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por 112 mais de um Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator, no caso de mais de 113 um Conselheiro pedir vistas, haverão tantos relatores quanto os pedidos de vista". Esse 114 recurso deve ser usado pelos conselheiros com parcimônia e responsabilidade, evitando seu 115 uso com efeito protelatório. Tão logo a Mesa Diretora apresentou a Resolução Ad 116 Referendum nº 4, de 04/12/12 perpassou ao Plenário uma certa inquietação. Por um lado, 117 aprovar as propostas no valor de 1,9 milhão para aquisição de equipamentos para o HDT é 118 plenamente justificável quando é "para benefício de toda população goiana". Por outro 119 lado, vincula-se a ideia de aceitação tácita da administração da OS, por parte do CES-GO. 120 O Pleno desse Conselho tem conhecimento do Projeto 035 para reforma, ampliação e 121 adequação dessa unidade de saúde, cujas obras estão sob a responsabilidade da AGETOP. 122 Nesse sentido o Pleno do CES-GO em sessão de 07/02/2012 expediu três Resoluções, 123 sendo a Resolução nº 03/2012, dispondo sobre a infraestrutura física e a instalação elétrica 124 (projeto encaminhado a SES-GO há mais de 5 anos); a Resolução nº 04/2012 que dispõe 125 sobre o tomógrafo, ar-condicionado e lavanderia; e a Resolução 05/2012 referente a 126 profissionais de saúde, medicamentos, leitos, material de consumo e de serviços. Essa 127 questão não pode ser de toda esquecida nesse contexto. O "caráter de urgência" constante 128 do Ofício 096/2012 da Superintendência de Gerenciamento das Unidades de Saúde-129 SUNAS, afigura-se mais como forma compelir o CES-GO a uma aprovação, deixando 130 antever que a negativa de aprovação seria responsabilidade do colegiado. Tal "urgência" 131 merece atenção especial para eximir o Pleno da responsabilidade que é específica dos 132 gestores da saúde. 3- IDENTIFICAÇÃO Ofício nº 96/2012-SUNAS/SES-GO. Recebido 133 pela Secretaria do CES-GO, o ofício nº 96/2012-SUNAS/SES-GO, de 30/11/2012 134 encaminha propostas nº 49773/2012 e 02529.964000/1120-08 referentes à reforma, 135 ampliação e aquisição de equipamentos para o HDT. Essas propostas estão cadastradas no 136 Sistema de Gestão de Convênios do Ministério da Saúde no valor total de R\$ 1,9 milhão. 137 Referido recurso já foi liberado. As propostas aguardam apreciação deste Pleno para, se 138 aprovadas, seguir para análise da Comissão Tripartite. Informa a data de 07/12/2012 para 139 conclusão de tais procedimentos. Originária da Superintendência de Gerenciamento das 140 Unidades Assistenciais de Saúde, subscreve Maria Cecília Martins Brito. Proposta

Av. Tocantins №. 311 Setor Central Goiânia-GO. CEP. 74.015-010 Fones: 62-3201 4256 / 3201 4259 Fax: 62-3201 4254











Página 4 de 9

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/GO

141 02529.964000/1120-08. Valor R\$ 800 mil recurso oriundo de emenda parlamentar. Objeto 142 aquisição de equipamentos / material permanente da unidade de Saúde Hospital de Doenças 143 Tropicais – CNES: 250661. Seguem os parâmetros recomendados pela PT GM/MS 1101, 144 de12/06/2002. Descrição geral dos equipamentos / material permanente: * Carro de 145 emergência: 5 x R\$ 4.000,00 = Total R\$ 20.000,00 * Monitor Multiparâmetros: 17 x R\$ 146 30.000,00 = Total R\$ 510.000,00 *Cama Hospitalar Tipo Fawler-Elétrica: 18 x 147 Proposta nº 49773/2012. O órgão concedente é o 15.000,00 = Total R \$ 270.000,00.148 Ministério da Saúde (36000) e o proponente é a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás. Não 149 consta dos documentos apreciados especificação de valores e indicação de equipamentos a 150 serem adquiridos. Cronograma de desembolso do Ministério da Saúde: Janeiro/2013: R\$ 1 151 milhão; e Março/2013 – R\$ 100 mil. No item 4 – Dados do Executor / Valores aparece a 152 contrapartida financeira no valor de R\$ 100.000,00. Vigência do Convênio com início em 153 01/01/2013 até 31/12/2014. Consideradas as duas propostas o montante de recursos somam-154 se R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais) para aquisição de equipamento / 155 material permanente para o HDT. A Resolução Ad Referendum, de 04/12/2012 fundamenta 156 sua decisão em apenas um considerando e a proposta nº 03837/2012-SINCOV não foi 157 disponibilizada para análise. 4- QUESTIONAMENTO SUSCITADO: O questionamento 158 basilar refere-se a dois aspectos do ofício 096/2012 encaminhado pela Superintendência de 159 Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde ao CES-GO. Um sobre a aprovação 160 "em caráter de urgência" e o outro sobre a fixação do "prazo até o dia 07/12/12 para 161 conclusão de tais procedimentos". Buscar-se-á entender esse "caráter de urgência". O prazo 162 fixado "07/12/12" é determinante para o CES-GO ou existe outra forma de abordar o 163 problema? O terceiro ponto diz respeito ao próprio recurso e a forma com este será aplicado 164 na efetiva compra de equipamentos / material permanente para o HDT. Deve o recurso ser 165 aplicado pela SES-GO na compra desses equipamentos ou repassar a verba para a "OS" 166 aplicá-la? 5 - ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES. Os temas articulados nessa análise 167 tiveram como fundamentos: *Lei nº 8.080m de 19/09/1990, *Lei nº 8.142, de 28/12/1990, 168 *Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, *Lei Complementar nº 141/2012, 6- "CARÁTER DE 169 URGÊNCIA" O "caráter de urgência" em benefício de toda a população goiana constitui 170 um fundamento incontestável. Nenhum cidadão de bem ousaria recurar recursos para saúde, 171 quando muitos morrem por falta deles. Mas em se tratando da Administração Pública 172 Estadual, a questão deve ser analisada por outro prisma, que, aliás, é mais grave do que a 173 compra de equipamentos para o HDT. Com certeza esses recursos ajudarão a salvar vidas, 174 mas não aliviarão a dor dos familiares que tiveram seus entes queridos mortos, quando 175 poderiam ainda terem sobrevidas, nem identificará os "assassinos" ou gestores que atuaram 176 negligentemente (ou "dolo" político) quando poderiam ter assumido outro posicionamento 177 em prol da saúde de seu Estado. De quem é a responsabilidade objetiva da Administração 178 da Saúde de Goiás? Muitos se apressam em responder ser ela do Governador e do 179 Secretário Estadual de Saúde – o que não deixa de ser verdade. Mas há um aspecto (talvez 180 mais importante) a ser considerado aqui que é a questão da tomada de decisões, ou seja, diz 181 respeito às superintendências e setores imediatos com capacidade de decidir. De outra 182 forma, cabe indagar como a "questão" é politicamente colocada aos superiores e se ela está 183 ou não condizente com a realidade da demanda reprimida. Melhor dizendo, as necessidades 184 de cada setor na "ponta", no atendimento aos usuários, são informadas corretamente aos 185 superiores imediatos; mas os gestores imediatamente superiores se encarregam de 186 "camuflar", "velar", "escamotear", "maquear" informações ou dados sobre a real gravidade 187 da saúde no Estado de Goiás. Se não for isso, então deve haver um pacto nefasto dos 188 gestores com o titular da pasta da SES-GO em detrimento da saúde. Por essa omissão e

 $Av.\ To cantins\ N^{\circ}.\ 311\ Setor\ Central\ Goi\\ ania-GO.\ CEP.\ 74.015-010\ Fones:\ 62-3201\ 4256\ /\ 3201\ 4259\ Fax:\ 62-3201\ 4254\ Fax:\ 62-3201\ 4$











189 gestores deverão ser responsabilizados? Nessa quais os 190 responsabilização, o Pleno desse Conselho já se manifestou por mais de uma vez. Alguém 191 se recorda do caso da AGETOP especificamente sobre o HDT. Eis em síntese a Resolução, 192 de 03/02/2012: "Considerando 1: A existência de projeto encaminhado a SES-GO, há 193 mais de 5 (cinco) anos para a ampliação das instalações físicas com detalhamento dos 194 setores do HDT; Considerando 2: O fato da AGETOP (Agência Goiana de Transporte e 195 Obras), responsável pela execução do projeto, não ter executados qualquer etapa do 196 referido projeto; Considerando 3: A situação da rede elétrica oscilante e a necessidade de 197 ampliação e manutenção; Considerando 4: A necessidade de reparos, manutenção nas 198 instalações físicas do HDT, com vista a higiene e segurança; Resolve: Art. 1º A Secretaria 199 Estadual de Saúde – SES-GO – deverá providenciar a imediata adequação, 200 implementação, execução do projeto de ampliação e reforma física do HDT, acompanhado 201 do cronograma de ações. § 1º A adequação e implementação do que trata o caput inclui, 202 não só o projeto, mas a imediata execução das obras de ampliação física do HDT, 203 observadas a legislação vigente. § 2º A adequação e implementação do que trata o caput 204 inclui, não só o projeto, mas a imediata reforma física das instalações do HDT, observadas 205 as normas de higiene e segurança. § 3º O prazo imediato de que trata o caput corresponde 206 ao período de até 30 (trinta) dias improrrogáveis para a apresentação ao CES dos Projetos 207 de ampliação física, de reforma e da rede elétrica, acompanhados dos cronogramas de 208 execução. Art. 2º A presente resolução será obrigatoriamente homologada pelo chefe do 209 poder constituído de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, 210 conforme estabelece o XII, da 4ª Diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional 211 de Saúde". Curiosamente tais aquisições contidas nas duas propostas podem estar ou não 212 previstas no projeto de ampliação que a AGETOP (convênio 035). Esses aspectos precisam 213 ser esclarecidos. Referido projeto constante da Resolução 03/2012 acima pressupõe ser 214 recursos de verbas estaduais; ao passo que o valor de 1,9 milhão é oriundo de verbas do 215 Ministério da Saúde via sistema de Convênio (SINCOV). A "urgência" na administração. 216 Administrar significa dentre outras coisas, principalmente, prever. Assim termos como 217 previsibilidade, reserva técnica, precauções constituem medidas necessárias e emergenciais 218 para suprirem as "urgências", que, via de regra fogem ao controle do administrador. Nesse 219 sentido: "O dever do [Secretário, Superintendentes e gestores] do Estado de garantir a 220 saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à 221 redução de riscos e de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que 222 assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção e 223 recuperação" (§ 1°, Art. 2°/Lei 8.080) Nessa mesma linha estabelece o § 1° do Art. 15/Lei 224 7.508: "O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor e 225 políticas para a iniciativa privada". Para isso o Estado conta com as comissões previstas 226 nessa Lei (CIT, CIB, CIR) além das Superintendências e setores específicos da SES-GO. 227 Importa ressaltar que a Lei 8.142/90, referente a participação na gestão do SUS, também 228 exige um plano (planejamento) de saúde (I, Art 4°), inclusive para receberem recursos 229 apreciados nesse parecer. Referido inciso atribui a competência de fiscalização aos 230 conselhos de Saúde (Art. 33/Lei 8.080). A Lei Complementar 141/2012 explicita os valores 231 mínimos em termos de percentuais a serem aplicados pela União, Estados, Distrito Federal 232 e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece critérios de transferências 233 desses recursos para a saúde, inclusive, as normas de fiscalização, avaliação e controle 234 desses repasses, dentre os órgãos fiscalizadores, destaca-se o CES-GO. A justificativa de 235 "urgência" pretendida para a apreciação positiva das propostas envolvendo R\$ 1,9 milhão 236 figura como contrassenso ou uma "não conformidade" aos princípios da Administração

Av. Tocantins N°. 311 Setor Central Goiânia-GO. CEP. 74.015-010 Fones: 62-3201 4256 / 3201 4259 Fax: 62-3201 4254



237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284









CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/GO

Pública em Saúde. Os gestores goianos deixaram aberto as portas dos hospitais ao descalabro da imprevisibilidade, ou seja, da falta de planejamento [se outro não foi o objetivo do sucateamento da coisa pública]. Usar o critério de "urgência" para "abafar", esconder" o que deveria ter sido planejado é um ato e irresponsabilidade administrativa, ao mesmo tempo configura crime, se desse ato [falta de planejamento] já vem resultando agravos para a saúde dos usuários. Sobre planos plurianuais, planejamento, planos e metas diz o Art. 30 da Lei Complementar 141/2012: "Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar. § 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos. § 2^{o} Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional. § 3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual. § 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades". 7- "PRAZOS" NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Trazer à baila a questão de "prazos" é importante por dois motivos. Primeiro porque as prestações de contas (relatórios) dos projetos aprovados pelos CES-GO nem sempre são enviados pelas Superintendências no tempo hábil, desrespeitando o aspecto quadrimestral previsto na LC 141/2012, além dos aspectos da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle. "O Escondidinho". Essa figura de linguagem é aqui adotada para significar o que vem junto com o principal de graça ou sem que se perceba, tal como um vírus de computador que entra sorrateiramente sem ser percebido. Vem no pacote da saúde, mas não foi discutido. É o caso da "OS" que administra o HDT. Se por um lado, o Pleno aprova essas duas propostas, estar-se-á sinalizando que o CES-GO apoia tal tipo de administração das "OS" na saúde, e, com certeza, políticos vão alardear essa posição colegiada. Sem a pretensão de adentrar no assunto das Organizações Sociais é importante firmar posição aqui sobre esse ponto. A 14ª Conferencia Nacional de Saúde, realizada nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011 em Brasília, manifestou-se contra a instalação das OS nas unidades de saúde no País, sequer sinalizou para essa possibilidade. A Resolução do CNS nº 445/2012 ratifica, confirmando essa posição nacional. Em Goiás, onde, o gestor público estadual vem implementando essa política nefasta de instalação de OS em nossos Hospitais, dentre eles, HGG, HMI, HDT, HUGO, HUANA, HURSO e CRER, tem-se a verdadeira dimensão do esforço para descaracterização do SUS. Ademais as "OS" são atestados de que os gestores estaduais de saúde [superintendentes, diretores, Secretário Estadual] não conseguiram administrar a saúde em Goiás. É, por assim dizer, um atestado de incompetência administrativa. Mas o grave nisso é que se utiliza de recursos públicos da saúde repassados à gestão da OS para adquirir equipamentos e contratar profissionais da saúde. De forma alguma, esse conselheiro pactuará com tal descalabro. O "escondidinho" da "OS" e seus efeitos poderão e, com certeza, serão pontos de pautas específicos de Pleno. A tarefa difícil está em descobrir quais ou quem são os gestores responsáveis por essa falta de planejamento. A fixação de prazo "até o dia 07/12/2012" não tem o condão responsabilizar o Colegiado pela não aplicação dos recursos na ordem de 1,9 milhão; mas antes denuncia que o caráter de "urgência" é consequência da falta de planejamento dos gestores a saúde (leia-se da superintendência responsável pelo projeto). Ademais é oportuno considerar que

Av. Tocantins N°. 311 Setor Central Goiânia-GO. CEP. 74.015-010 Fones: 62-3201 4256 / 3201 4259 Fax: 62-3201 4254











285 o Colegiado, enquanto segmento de usuários, é composto de voluntários. Nem por isso 286 deve-se descuidar da responsabilidade decorrente de lei. Pois, dentre os vários órgãos 287 fiscalizadores na área da saúde, destacam-se notadamente os Tribunais de Conta, Ministério 288 Público e os Conselhos de Saúde. Cabe observar que, pela Lei Complementar 141/12, os 289 Conselhos têm proeminência na fiscalização da gestão da saúde e, de consequência, 290 ressalta-se a responsabilidade dos conselheiros civil e criminal nesse processo (Art. 46). A 291 relevância do Conselho está explicitada no § 2º do Art. 1º/Lei 8.142: "§ 2º O Conselho de 292 Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por 293 representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua 294 na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância 295 correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão 296 homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo". O 297 CES-GO, Enquanto órgão deliberativo, tem autonomia em suas decisões e cronograma de 298 trabalho. Assim extrai-se do artigo acima que a fixação de prazos deve vir como 299 recomendação da Secretaria Estadual de Saúde e, nunca, como imposição ou ato arbitrário. 300 E nem deve servir o tempo exíguo fornecido pela SES-GO como fator de aprovação das 301 propostas, sem o estudo recomendado. 8 Resolução Ad Referendum, de 04/12/2012 302 fundamenta sua decisão no "Considerando 1: A necessidade notória de melhorar as 303 condições de funcionamento do Hospital de Doenças Tropicais, para que o mesmo possa 304 oferecer um atendimento digno à população". No bojo de seu ato normativo faz constar: 305 "Art. 1°. Homologar as propostas n° 038371/2012-SINCOV, 49773/2012-SINCOV e 306 02529.964000/1128-FNS, cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios do Ministério 307 da Saúde, para reforma, ampliação e aquisição de equipamentos do Hospital de Doenças 308 Tropicais. Art. 2º. Determinar que as prestações de contas oriundas das propostas acima 309 citadas deverão obedecer o cronograma de aplicação de verbas, bem como apresentar um 310 relatório sucinto onde esclareça a observância legal dos prazos contados nos editais". A 311 proposta nº 03837/2012-SINCOV não foi disponibilizada para análise. Em termos 312 metodológicos, toda resolução pressupõe um relatório elaborado por uma Comissão, que 313 analisa um tema (projeto) em específico É comum solicitar diligências ou esclarecimentos 314 do órgão ou setor proponente. No caso específico, esclarecimentos poderão ser prestados 315 pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades de Saúde que oportuniza um melhor 316 acompanhamento por parte do CES-GO. Salienta-se por oportuno que a falta dessas 317 informações não impede a aprovação das propostas, apenas visa assegurar a execução dos 318 dois projetos. Sem querer estabelecer um critério rígido um parecer deverá conter no 319 mínimo: a) identificação do setor; b) identificação e análise de documentos que instrui o 320 processo; c) aspectos legais referentes; d) discussão dos aspectos básicos do processo; e) 321 conclusão com recomendação ou não de aprovação pelo Pleno. De forma complementar 322 deverá apresentar proposta de resolução com base nos dados analisados. Projetos na CES-323 GO. Persiste uma dificuldade nas Superintendências quando encaminham ao CES-GO 324 projetos, planos, propostas para serem apreciados. Nem sempre é informado a existência de 325 processos correlatos ou afins em outros setores. Assim, por exemplo, a Superintendência de 326 Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde deveria ter informado sobre os 327 projetos a cargo da AGETOP, envolvendo o HDT. É o relatório. CONCLUSÃO. Justifica-328 se o pedido de vista ao fundamento de esclarecer outro lado da questão, aquele aspecto 329 subjacente à saúde. Tal qual o vírus da infecção hospitalar, que por si só já é um prenúncio 330 da má administração ou da gestão pública e revela ainda a falta de condições a que estão 331 submetidos os profissionais da saúde como veiculados nos relatórios do HDT. Não quer 332 dizer aqui que essa unidade de saúde não funciona. Ela funciona sim e atende a população.

 $Av.\ To cantins\ N^{o}.\ 311\ Setor\ Central\ Goi\\ ania-GO.\ CEP.\ 74.015-010\ Fones:\ 62-3201\ 4256\ /\ 3201\ 4259\ Fax:\ 62-3201\ 4254\ Fax:\ 62-3201\ 4$











Página 8 de 9

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/GO

333 Mas a demanda reprimida ainda é grande. Esse vírus já foi detectado e atende pelo nome de 334 OS. É preciso deixar claro que o "caráter de urgência" não tem a finalidade de "rolo 335 compressor" a persuadir o Pleno a aprovação das propostas em benefício de toda a 336 população goiana. E, por outro lado, a não aprovação induz a presunção de ser 337 responsabilidade do CES-GO, quando, na verdade, não se pode suprir aqui as deficiências, 338 a maneira como os gestores [aqueles que decidem] estão administrando a saúde no HDT. 339 Não se pode atribuir ao Conselho a falta de previsibilidade e planejamento [ato 340 administrativo] da SES-GO, suas superintendências e setores ligados. A aprovação das 341 propostas, (02529.964000/1120-08 com R\$ 800 mil e 49773/2012 com R\$ 1,1 milhão), no 342 montante de 1,9 milhão para aquisição de equipamentos / material permanente para o HDT 343 não vincula posicionamento favorável do CES-GO à administração da OS. Mas atende 344 parte da demanda reprimida do setor. Assim a prestação de contas e o cumprimento de 345 calendário deverão ser feitos pela SES-GO, com isso estar-se-á garantindo que referidos 346 recursos serão efetivamente aplicados. Por se tratar de recursos federais, esses não podem 347 ser administrados, repassados ou transferidos para qualquer Organização Social. Nem 348 podem sobre eles incidir qualquer ganho da iniciativa privada. Assim, resta a SES-GO 349 indicar o nome do gestor que acompanhará o calendário e a aplicação desses recursos, 350 certificando-se da idoneidade do órgão/empresa responsável pelos serviços. Não se deve 351 olvidar aqui a responsabilidade da AGETOP na execução das obras, sobretudo, do HDT. 352 Existe, inclusive, um projeto de ampliação e reforma física, de adequação, implementação 353 já elaborado. Recordem do projeto 035, Assim, torna-se imperativo saber se dentro desse 354 projeto estão ou não contidas parte das propostas (aquisição de equipamentos / material 355 permanente). Para isso requer, mais uma vez, seja disponibilizado a esse Conselho referido 356 projeto, com os esclarecimentos das Superintendências envolvidas, da AGETOP e demais 357 setores do Governo, dentre eles a Procuradoria-Geral do Estado. A Secretaria Estadual de 358 Saúde e suas superintendências deverão, quando encaminhar aos CES-GO projetos, planos 359 ou políticas, informar a existência de outros processos correlatos ou afins em curso na 360 Secretaria. Tal procedimento facilitará o acompanhamento dos conselheiros. Se tal 361 procedimento fosse observado, com certeza a SUNAS teria informado como anda as 362 atividades da AGETOP na execução do projeto acima mencionado. No desempenho de sua 363 função, o CES-GO, através de seus conselheiros, tem suas atividades ordinárias 364 programadas e as Comissões funcionam de conformidade com o tema em estudo. Assim, 365 não está a distrito a prazos fixados pela Secretaria Estadual de Saúde. Antes, agiu e vem 366 agindo de acordo com a necessidade e disponibilidade dos conselheiros, de conformidade 367 com as condições administrativas e infraestrutura fornecidas do CES-GO. Recomenda-se 368 assim ao Pleno do CES-GO a aprovação das duas propostas (02529.964000/1120-08 com 369 R\$ 800 mil e 49773/2012 com R\$ 1,1 milhão), no montante de 1,9 milhão para aquisição de 370 equipamentos / material permanente para o HDT, fazendo constar no bojo das 371 considerações e do aspecto normativo os elementos esclarecedores retromencionados. 372 Conselheiro Aderrone: eu queria fazer um questionamento essa ai foi uma deliberação da 373 mesa, e nos vamos esclarecer por que foi feito dessa maneira o que a mesa deliberou e dois 374 aspectos de parlamentar que e para indicação de recursos, se não for feito dentro daquele 375 prazo e se nos não fizesse não ia soltar o recurso, mais também essa resolução não e 376 garantia que o recurso venha por que isso passa por uma análise de projeto por técnico do 377 ministério mais uma vez e a gestão buscando a melhoria condição para o usuário. 378 Conselheira Mariselma: qual é o objetivo dessa nova resolução, eu quero entender se teve 379 uma resolução ad referendum qual que é o objetivo. Conselheiro Aderrone: a proposta da 380 resolução ad referendum é para que o estado pudesse apresentar proposta junto ao

 $Av.\ To cantins\ N^{\circ}.\ 311\ Setor\ Central\ Goi\\ \hat{a}nia-GO.\ CEP.\ 74.015-010\ Fones:\ 62-3201\ 4256\ /\ 3201\ 4259\ Fax:\ 62-3201\ 4254\ Fax:\ 62-3201$











381	Ministério, o recurso só deve ser aplicado pelo Estado. A gravação foi encerrada com
382	01:43hs com os Conselheiros presentes: Segmentos de Usuários Titular: Edith Silva
383	Barbosa Otto – AGD Assoc. Goiana de Diabéticos; Eduarda Assis de Albuquerque –
384	
385	
386	dos Peritos em Criminalísticas; Maria das Graças Duarte Oliveira – Pastoral da Saúde
387	Nacional/CNBB; João Divino Ribeiro – ADVEG Associação dos Deficientes Visuais de
388	GO; Maurílio José de Carvalho – CAL Conselho Arquidiocesano do Laicato de Goiânia;
389	Neiton Pedro Chaves – ASPHEGO Assoc. dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de GO;
390	Odesson Alves Ferreira – AVCésio Associação das vítimas do césio 137; Osmar Costa de
391	Queiroz – CUT Central Única dos Trabalhadores; Segmento Usuário Suplente: Gerinaldo
392	
393	
394	Segmento Trabalhador Titular: Cíntia Landim Ribeiro – SINBIOMED Sindicato dos
395	Biomédicos de GO; Cláudia Cruvinel Câmara – CREFONO Conselho Regional de
396	Fonoaudiologia; Jean Jacques Rodrigues – SOEGO Sind. dos Odontologistas de Goiás;
397	Marcelo Rodrigues Silveira – SINDSAUDE Sindicato dos Trabalhadores do SUS/GO;
398	Mariselma Lemes Rocha – SINTIFESP Sind. dos Trabalhadores Federais em Saúde de GO;
399	Segmento Trabalhador Suplente: Stefania Cristina de Souza Nolasco – COREN Conselho
400	
401	Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Estado de Goiás; Segmento Gestor/Prestador
402	Titular: Aderrone Vieira Mendes – AGIR Associação Goiana de Integralização e
403	Reabilitação/CRER; Mariângela Dias Ribeiro – ACCG Associação de Combate ao Câncer
404	em Goiás; Segmento Gestor/Prestador Suplente: Jesulina Régis dos Santos – COSEMS
405	Conselho de Secretarias Municipais; Rosa Irlene Maria Serafim – Núcleo de Proteção aos
406	Queimados; Maria Cecilia Martins Brito- Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
407	Justificados: Maria Aparecida de Souza Arantes – ASFAPP Ass. dos Familiares e Amigos
408	dos Pac. c/ Distúrbios do Pensamento.

Av. Tocantins N°. 311 Setor Central Goiânia-GO. CEP. 74.015-010 Fones: 62-3201 4256 / 3201 4259 Fax: 62-3201 4254 E-mail: conselhosaudegoias@gmail.com

Página 9 de 9